Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.263/2015/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.863.2010-00-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santa Rosa do

Purus, exercício de 2009.

RESPONSÁVEL: Senhor Antônio Lima dos Santos

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Irregularidade. Condenação. Aplicação de multa. Instauração de Tomada de Contas Especial. Notificação ao atual gestor. Encaminhamento do apurado ao Ministério Público Estadual.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com fulcro nas alíneas "b" e "c", do inciso III, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93: 1) considerar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santa Rosa do Purus, exercício orcamentário e financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Antônio Lima dos Santos, presidente da Mesa Diretora à época, em face das impropriedades apuradas pela 2ª IGCE (fls. 51/62), quais sejam: a) não confirmação do saldo que se transfere para o exercício seguinte; b) ausência da documentação para verificação da legalidade dos valores pagos a título de subsídio aos Vereadores; e c) não encaminhamento do Inventário Analítico dos Bens Móveis e Imóveis; 2) condenar o Senhor Antônio Lima dos Santos a devolver aos cofres do Tesouro Municipal de Santa Rosa do Purus, no prazo de 30 (trinta) dias, devidamente atualizado nos termos do art. 54, caput, da LCE nº 38/1993, o montante de R\$ 2.104,07 (dois mil, cento e quatro reais e sete centavos), em razão da ausência de confirmação da disponibilidade financeira transferida para o exercício seguinte; 3) aplicar multa, com fundamento no art. 88 da LCE nº 38/1993, ao Senhor Antônio Lima dos Santos, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante a ser devolvido, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para o efetivo recolhimento em favor do Tesouro do Município de Santa Rosa do Purus, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas; 4) Instaurar Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 44 da LCE nº 38/1993, para fins de apuração da legalidade dos valores pagos, a título de subsídios, aos vereadores no período enfocado; 5) notificar o atual Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Rosa do Purus, para tomar ciência do apurado, a fim de que as impropriedades apuradas não se repitam nas futuras edições da matéria; e 6) comunicar o apurado ao Ministério Público Estadual. para adoção das providências que entender pertinentes, diante da realização de despesas não autorizadas em lei, caracterizada pela divergência apurada entre o valor do orçamento fixado na Lei Orçamentária Anual e a dotação disponível para a

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(Acórdão nº 9.263/2015/Plenário-TCE/AC - FL. 02 de 02)

Câmara Municipal (fls. 51/53), incorrendo, assim, no crime capitulado no artigo 359-D do Código Penal ("Ordenar despesa não autorizada por lei"). Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 27 de agosto de 2015

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Presidenta do TCE/AC

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS** Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC